CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATADA: P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - COLÉGIO CRESCER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.626.645/0001-05, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1868, Santana, nesta Cidade, CEP. [cite_start]12.212-000. [cite: 3, 4]

[cite_start]CONTRATANTE: Leonardo Martinelli de Oliveira Lima, portador do Documento de

Identidade RG: SSP/SP, inscrito no CPF: 51325528897, residente e domiciliado no endereço: Ru Audemo Veneziani, Alto da Ponte - São José dos Campos/SP, CEP: 12212372. [cite: 5]
[cite_start]FIADOR:
[cite_start] ALUNO: Lamino Yamal, portador do Documento de Identidade RG: 01234567890, inscrito no CPF: 01234567890, residente e domiciliado no endereço: Rua Audemo Veneziani, Alto da Ponte - Sã José dos Campos/SP, CEP: 12212372. [cite: 7]
CLÁUSULA II – DO OBJETIVO CONTRATUAL [cite_start]
§1° - O COLÉGIO CRESCER se propõe a ministrar, NO ANO LETIVO DE 2025, EDUCAÇÃO INFANTIL (I, II E III), ENSINO FUNDAMENTAL, (3° Ano A) ao aluno, através de aulas e demai atividades escolares, em plena conformidade com: a) Regimento Escolar; b) Proposta Pedagógica. [cite 9, 10]
[cite_start] \$2° - Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior estão disponíveis em ambiente virtual o arquivo físico e os gastos de impressão não estão inclusos neste instrumento; [cite: 11]
[cite_start] §3° - Sem prejuízo de legislação correlata aplicável, este instrumento será regido pelas seguinte leis: [cite: 14]
[cite_start] a) Lei nº 8072/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); [cite: 15]
[cite_start] b) Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC); [cite: 16]
[cite_start] c) Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); [cite: 17]
[cite start]

CLÁUSULA III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

[cite_start]

d) Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro (CC) [cite: 18]

e) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); [cite: 19]

§1° - O COLÉGIO CRESCER tem sua proposta pedagógica baseada nas normas e diretrizes previstas na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e se orienta pelos seguintes fundamentos: [cite: 21]

[cite start]

a) Garantia ao aluno de acesso aos conhecimentos fundamentais adequados a sua faixa etária; [cite: 22]

[cite_start]

b) Promoção da autoestima e autonomia intelectual do aluno; [cite: 23]

[cite_start]

- c) Desenvolvimento do companheirismo e atitudes morais para a vida em sociedade; [cite: 24] [cite_start]
- d) Promoção do desenvolvimento de postura crítica, participativa e dialógica. [cite: 25] [cite_start]
- §2° Os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento da proposta pedagógica do COLÉGIO CRESCER, aceitando tais diretrizes educacionais, tudo em conformidade com os documentos mencionados no §1° da Cláusula II deste instrumento contratual. [cite: 26]

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

[cite_start]

§1º - Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Pedagógica e dentro do Calendário Escolar apresentado aos CONTRATANTES e referir-se-ão somente ao ANO LETIVO DE 2025; [cite: 28]

[cite_start]

§2º - As aulas serão ministradas na sede do COLÉGIO CRESCER, de forma presencial ou não presencial, conforme dispuser a lei e sempre tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica; [cite: 29]

[cite_start]

§3° - A locomoção do ALUNO para as atividades fora do recinto escolar não serão custeadas pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES tal custeio; [cite: 30]

[cite_start]

§4° - O COLÉGIO CRESCER possui capacidade física, técnica e operacional para implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) necessários para as atividades educacionais previstas neste instrumento, sendo certo que a utilização de tal meio está condicionada a: [cite: 31]

[cite_start]

a) AUTORIZAÇÃO LEGAL – em casos de regulamentação do novo formato para difusão da atividade educacional ou nos casos extraordinários impostos por lei; [cite: 32]

[cite_start]

b) IMPLANTAÇÃO – desde que legalmente autorizado e visando implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

```
[cite: 33]
```

§5° - Em caso de autorização legal e regularmente implantados e observados os regramentos técnicos e operacionais aplicáveis, as aulas virtuais poderão ser: [cite: 34]

[cite_start]

a) EM CARÁTER INDIVIDUAL – quando a escolha por assistir as aulas for efetivada mediante o regramento específico, observadas as regras acerca de assiduidade e observância do currículo escolar, com provas e testes pessoais visando aferir a captação do conhecimento; [cite: 35]

[cite_start]

b) EM CARÁTER COLETIVO – quando as aulas virtuais decorrerem de imposição legal e em caráter geral, tais como pandemias, catástrofes, paralisações, dentre outras situações que permitam o uso de tal meio educacional. [cite: 36]

[cite_start]

§6° - A relação do COLÉGIO CRESCER com o ALUNO no ambiente escolar será pautada pela legislação aplicável mencionada no §1° da Cláusula II deste instrumento, bem como pelo REGIMENTO INTERNO ESCOLAR; [cite: 37]

[cite_start]

§7º - O ALUNO está obrigado, de forma irrestrita, a observar o REGIMENTO INTERNO ESCOLAR, cumprindo aos CONTRATANTES a ciência ao ALUNO acerca das regras e objetivos de tal documento que, desde já, declaram ter acessado virtualmente; [cite: 38]

[cite start]

§8° - O COLÉGIO CRESCER deixa expressamente informado que NÃO FORNECERÁ ao ALUNO: [cite: 40]

[cite start]

a) Material Didático-Escolar [cite: 41]

[cite_start]

b) Material Escolar Pessoal; [cite: 42]

[cite_start]

c) Alimentação; [cite: 43]

[cite_start]

d) Transporte Escolar; [cite: 44]

[cite_start]

e) Material de Uso Pessoal [cite: 45]

[cite_start]

f) Uniforme [cite: 46]

[cite_start]

§9° - O COLÉGIO CRESCER disponibilizará serviço de socorro (ambulância) terceirizado para as situações que forem necessárias à preservação da saúde e higidez do ALUNO, informando imediatamente a ocorrência aos CONTRATANTES, que se obrigam, desde já, a preencher formulário específico com dados de contato, convênio médico, bem como dados específicos sobre a saúde do ALUNO; [cite: 47]

[cite_start]

§10° - Ao COLÉGIO CRESCER é assegurado o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, em especial: [cite: 48]

[cite_start]

a) A marcação de datas para provas de aproveitamento; [cite: 49]

[cite_start]

b) Fixação de distribuição de carga horária; [cite: 50]

[cite start]

c) Designação de professores; [cite: 51]

[cite_start]

d) Orientação didático-pedagógica e educacional; [cite: 52]

[cite_start]

e) Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES; [cite: 53]

[cite_start]

f) Elaboração e oferta, sem custos aos CONTRATANTES, de atividades extracurriculares, conforme disponibilidade financeira e de recursos humanos. [cite: 54]

[cite_start]

§11° - Quanto ao material didático-educacional, o COLÉGIO CRESCER efetuará os pedidos, desde que, uma vez avisado os valores no ato da matrícula, os CONTRATANTES efetuem os pagamentos/depósitos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento estipulado, sendo justo e convencionado que o COLÉGIO CRESCER não se obrigará a fornecer tal material em mesmas condições de preço e entrega em caso de não repasse dos valores em prazo hábil e também não será ressarcido o valor que foi repassado para a compra do material didático-educacional anual pelo o responsável que desistir ou cancelar a matrícula durante o ano letivo. [cite: 55, 56]

[cite start]

Fica também firmado que, o não pagamento do material adquirido, poderá ensejar a cobrança pelos meios legais, incluindo protesto em cartório e inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme disposto nos artigos 289,394 e 395 do Código Civil. [cite: 57]

[cite start]

O Colégio Crescer se compromete a fornecer previamente informações detalhadas sobre os valores e a composição do material didático, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870/1999. [cite: 58]

[cite_start]

§12º - Nos termos do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ficam os CONTRATANTES informados de sua responsabilidade legal no fornecimento dos materiais necessários para educação do ALUNO matriculado, em especial pelo prejuízo em relação aos demais alunos e na sua formação educacional; [cite: 59]

[cite_start]

§13º - As atividades extracurriculares serão planejadas única e exclusivamente pelo COLÉGIO CRESCER que, ofertará, em complemento ao currículo obrigatório escolar, outras atividades complementares, sempre observada a disponibilidade financeira e recursos humanos para tais atividades.

CLÁUSULA V – DA MATRÍCULA

[cite_start]

§1° - A MATRÍCULA é ato formal de vinculação do ALUNO ao COLÉGIO CRESCER, conferindo-lhe tal condição e somente ocorrerá com a entrega dos seguintes documentos ao COLÉGIO CRESCER, a saber: [cite: 62]

[cite_start]

a) REQUERIMENTO DE MATRÍCULA (assinado pelos contratantes); [cite: 63]

[cite_start]

- b) FICHA INFORMATIVA (assinada pelos contratantes); [cite: 64]
- c) TERMO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS; (assinado pelos contratantes)[cite_start]; [cite: 65]

[cite_start]

d) RG E CPF DO ALUNO E DOS PAIS (cópias em PDF); [cite: 66]

[cite_start]

e) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO ALUNO(A); [cite: 67]

[cite_start]

f) 01 FOTOS 3X4 [cite: 68]

[cite_start]

- g) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; [cite: 69]
- h) PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE; (cópia do comprovante) [cite_start][cite: 70]

[cite_start]

§2° - Após Certificação do Pagamento da Parcela da Anuidade pela Tesouraria, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA será encaminhado junto com os demais documentos à Diretoria do COLÉGIO CRESCER para EXAME, DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da matrícula pretendida; [cite: 71]

[cite_start]

§3º - Em caso de REMATRÍCULA, será adotado o mesmo procedimento inicial previsto no parágrafo anterior, sendo que a existência de débitos anteriores não quitados ou não renegociados serão considerados como situação que impedem a rematrícula, ressalvada e garantida a análise do Departamento Jurídico e da Diretoria do COLÉGIO CRESCER; [cite: 72]

[cite_start]

§4º - Com a MATRÍCULA efetivada e assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, iniciar-se-ão as os direitos e obrigações nele avençados, nos termos da Lei; [cite: 73]

[cite start]

§5° - Em caso de não aprovação da matrícula ou rematrícula pela Tesouraria ou Departamento Jurídico do COLÉGIO CRESCER, os valores referente à PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE será imediatamente devolvida aos CONTRATANTES; [cite: 74]

CLÁUSULA VI – DA ANUIDADE E PAGAMENTO

[cite_start]

§1° - Constitui-se como objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES o pagamento de ANUIDADE nas condições e regras adiante descritas; [cite: 76]

[cite_start]

§2º - Como contraprestação pela prestação dos serviços educacionais oferecidos e a serem prestados, referentes ao ANO LETIVO DE 2025, conforme previsto na CLÁUSULA II deste instrumento, os CONTRATANTES pagarão ao COLÉGIO CRESCER o valor apresentado antecipadamente, ora denominado ANUIDADE, que será pago conforme a regra adiante descrita: [cite: 77]

VALOR DA ANUIDADE: R\$ 0,00 VALOR DE CADA PARCELA: R\$ 0,00

[cite_start]

§3° - A 1ª (primeira parcela) da anuidade terá data de vencimento fixada para o dia __ de janeiro de 2025 e as demais, sucessivamente, nas correspondentes datas, até o dia __ de dezembro de 2025; [cite: 79]

[cite_start]

§4° - DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO- O pagamento de qualquer das parcelas da ANUIDADE até o 5° (quinto) dia útil de cada mês garantirá um abatimento de __% ({{DESCONTO_PERCENTUAL_EXTENSO}}); [cite: 80]

[cite start]

§5º - Em caso de desistência em relação à prestação dos serviços educacionais, haverá multa e o ressarcimento de parte dos valores pago no ato da matrícula, observado o seguinte: [cite: 81] [cite_start]

a) Desistência antes do início do ano letivo de 2025 – serão ressarcidos parte dos valores pagos referentes à anuidade, porém, com retenção de 5% (cinco por cento) do valor total da anuidade a título de serviços administrativos, impressão de documentos, análise jurídica e pesquisas gerais; [cite: 82]

[cite_start]

b) Desistência após o início do ano letivo de 2025, a desistência contratual será permitida, aplicando-se multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas contratuais vencidas e/ou vincendas e sem prejuízo do ressarcimento dos gastos mencionados no item anterior. [cite: 83]

[cite_start]

§6° - Ressalvados os casos de DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO DA ANUIDADE DE FORMA ANTECIPADA, fica justo e convencionado que o vencimento das parcelas da anuidade dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, observado o seguinte: [cite: 84]

[cite_start]

a) O PAGAMENTO será através de Boleto Bancário, Transferência Bancária, Débito ou PIX e, em casos excepcionais, poderá ser feito na Secretaria do Colégio. [cite: 85]

b) A emissão de 2ª (segunda) via sofrerá cobrança pela impressão; [cite: 86]

[cite_start]

c) O ATRASO no pagamento das parcelas da anuidade na data estipulada importará em impontualidade e não aproveitará a quaisquer benefícios ou desconto; [cite: 87]

[cite_start]

d) O atraso no pagamento importará em MULTA contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês (pro rata die) e da correção monetária mensal pelo IGPM/FGV; [cite: 88]

[cite_start]

e) Em caso de COBRANÇA JUDICIAL dos débitos decorrentes deste instrumento, fica justo e contratado que todas as custas processuais e honorários advocatícios serão computados como débitos líquidos e exigíveis; [cite: 89]

[cite_start]

f) Fica justo e convencionado que a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos apurados terá HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 20% (vinte por cento) de seu montante; [cite: 90]

[cite_start]

g) Os CONTRATANTES estão plenamente cientes de que o não pagamento das parcelas mensais referentes à anuidade acarretará a inclusão de seus nomes no SPC/Serasa ou entidade que se assemelhe e não coibirá o protesto deste instrumento contratual no cartório competente, desde que atrasado o débito por mais de 15 (quinze) dias e notificado (s) os Contratantes por qualquer meio idôneo, inclusive via whatsapp; [cite: 91]

[cite_start]

h) Declaram os CONTRATANTES, que o presente instrumento contratual AUTORIZA O PROTESTO das parcelas da anuidade eventualmente em atraso e seus devidos acréscimos legais e contratuais. [cite: 92]

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[cite_start]

§1º - Os valores previstos na CLÁUSULA VI incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços educacionais contratados e delineados pela programação anual escolar, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar; [cite: 94]

[cite_start]

§2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático e o material de uso individual do aluno; [cite: 95]

[cite_start]

§3º - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime os CONTRATANTES do pagamento das parcelas do valor da anuidade, tendo em vista a efetiva disponibilidade dos serviços ofertados pelo COLÉGIO CRESCER aos CONTRATANTES; [cite: 96]

§4º- Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de 2025, de acordo com o Calendário Escolar da Escola, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento e possa acarretar para o COLÉGIO CRESCER o desequilíbrio de suas contas e respectivo risco na própria conclusão dos serviços; [cite: 97]

[cite_start]

§5° - Considerando a previsão de receitas pelas matrículas efetivadas e o número de alunos matriculados, fica justo e acordado que, em nenhuma hipótese, será possível a redução do valor da anuidade ou parcelas da anuidade neste instrumento, sendo certo que qualquer revisão decorrente de fator externo decorrerá se for o caso, de expressa determinação legal ou em decorrência de decisão judicial; [cite: 98]

[cite_start]

§6° - Caso os CONTRATANTES não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido de pleno direito pelas partes, por conta da inexequibilidade de seu objeto; [cite: 99]

[cite start]

§7º - O presente contrato tem duração até o final do período letivo mencionado e contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: [cite: 100]

[cite_start]

a) A PEDIDO responsável, solicitando o desligamento; [cite: 101] [cite_start]

- b) Por DESLIGAMENTO, nos termos do item IV do Artigo 82º do Regimento Escolar; [cite: 102] [cite start]
- §8° Em todos os casos ficam os CONTRATANTES obrigados a pagar o valor da parcela da anuidade do mês em que ocorrer o evento (calculados pro rata die), além de outros débitos eventualmente existentes, nos termos deste instrumento; [cite: 103]

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[cite_start]

§1° - Ao firmar o presente contrato os CONTRATANTES declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino; [cite: 105]

[cite_start]

§2° - Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta na sede do COLÉGIO CRESCER; [cite: 106]

[cite_start]

§3º - Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o ALUNO cumpra o Calendário Escolar e horário estabelecidos pelo COLÉGIO CRESCER, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes; [cite: 107]

§4º - Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do ALUNO, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o ALUNO pelo descumprimento desta obrigação; [cite: 108]

[cite_start]

§5° - O presente instrumento contratual não inclui, em nenhuma hipótese, material escolar e pessoal individual, material didático, uniforme e alimentação, sendo responsabilidade plena dos CONTRATANTES tal aquisição, sem prejuízo das demais regras contratuais previstas neste instrumento; [cite: 109]

[cite_start]

§6° - O COLÉGIO CRESCER, livre de quaisquer ônus ou retribuições, poderá utilizar das imagens do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades educacionais, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais e outros meios de comunicação públicos ou privados, sempre observados a moral, os costumes e a ordem pública; [cite: 110]

[cite start]

O uso da imagem estará sujeito às normas da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei número 13.709.2018), garantindo o direito à proteção dos dados do aluno, com a devida autorização dos responsáveis legais. [cite: 111, 112]

[cite_start]

§7º O COLÉGIO CRESCER, informa que o ambiente escolar é monitorado por CÂMERAS DE SEGURANÇA, visando a PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DOS ALUNOS, COLABORADORES E VISITANTES. [cite: 113]

[cite_start]

As imagens captadas são armazenadas em ambiente seguro e utilizadas exclusivamente para fins de segurança do COLÉGIO, podendo ser acessadas apenas por pessoas autorizadas e, quando necessário, fornecidas às autoridades competentes. [cite: 114]

[cite start]

O tratamento das imagens seguirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo os direitos à privacidade e proteção de dados dos envolvidos. [cite: 115]

[cite_start]

Os responsáveis legais do aluno, reconhecem e concordam com o MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA. [cite: 116]

[cite_start]

§8º - Os CONTRATANTES autorizam o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos; [cite: 117]

[cite_start]

§9° - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, em especial para efeitos de protesto, nos termos da lei; [cite: 118]

[cite_start]

§10° - O COLÉGIO CRESCER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual; [cite: 119]

[cite_start]

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, em cuja jurisdição as partes tem domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora. [cite: 120]

[cite_start]

E, por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais. [cite: 122]

São José dos Campos, 06 de Agosto de 2025

COLÉGIO CRESCER

P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO CNPJ sob n° 01.626.645/0001-05

CONTRATANTES: 1. Leonardo Martinelli de Oliveira Lima

2. Leonardo Martinelli de Oliveira Lima

TESTEMUNHAS: 1.

2.